



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 679, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Prêmio Boas Práticas na Rede Municipal de Educação de Itapicuru e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itapicuru, o “Prêmio Boas Práticas na Rede Municipal de Educação”, a ser conferido anualmente a profissionais da rede pública municipal que se destacarem por práticas pedagógicas exitosas.

Art. 2º. Consideram-se práticas exitosas as ações sistematizadas que resultem em:

- I. Melhoria e recomposição das aprendizagens;
- II. Redução do abandono e evasão escolares;
- III. Fortalecimento da equidade e da inclusão educacional;
- IV. Promoção de comportamentos e atitudes favoráveis à cidadania;

Parágrafo Único – O prêmio será concedido em edições anuais para o professor em efetivo exercício que deverá inscrever-se com um só trabalho ou alcançar metas estabelecidas no Edital, independente da disciplina que leciona ou modalidade, os quais deverão ser encaminhados para o Conselho Municipal de Educação - CME até o dia 30 de novembro de cada ano.

Art. 3º. O Prêmio Boas Práticas na Rede Municipal de Educação tem por objetivos:

- I. Reconhecer, divulgar, disseminar e premiar experiências bem-sucedidas desenvolvidas nas unidades escolares da rede pública municipal;
- II. Apoiar o desenvolvimento de experiências pedagógicas inovadoras que atendam à diversidade cultural e à inclusão educacional;
- III. Desenvolver processos e práticas de gestão de serviços de apoio, recursos físicos e financeiros;
- IV. Apoiar iniciativas que promovam inclusão, equidade, recomposição das aprendizagens, cultura digital, educação integral e gestão democrática;
- V. Engajar a comunidade escolar (profissionais, estudantes e famílias) na consolidação do projeto pedagógico da escola.

Art. 4º. Conselho Municipal de Educação – CME constituirá uma comissão composta por 03 (três) pessoas, com formação pedagógica, equipe a qual encaminhará ao Departamento



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Itapicuru/BA, os 10 (dez) melhores trabalhos dos quais serão premiados por categoria, conforme o anexo dessa Lei.

Art. 5º. Serão premiadas as seguintes categorias:

I – Boas Práticas na Sala de Aula da Educação Infantil;

II - Boas Práticas na Sala de Aula;

III – Melhor Professor Alfabetizador e;

IV – Melhor projeto em Recomposição da aprendizagem

Parágrafo único. As categorias referidas neste artigo poderão ser subdivididas em subcategorias ou temas, de acordo com a orientação de cada edição e regulamentação do Prêmio, estabelecida em portaria própria.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação de Itapicuru/BA, regulamentará, por meio de Portaria, a concessão do Prêmio a que se refere esta Lei, fazendo constar os critérios para inscrição, avaliação, comissão julgadora, reconhecimento dos candidatos, e o que se fizer necessário.

Art. 7º. A entrega da premiação ocorrerá em Solenidade Oficial na Jornada Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação no ano subsequente ao da inscrição.

Art. 8º. A premiação em dinheiro de que trata esta Lei:

I. Será creditada diretamente na conta pessoal dos contemplados;

II. Não se incorporará, a qualquer título, à remuneração dos servidores premiados;

III. Não gerará vantagens funcionais ou previdenciárias.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.10. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, bem como deverá publicar os editais correspondentes às edições anuais do prêmio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 12 de dezembro de 2025.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO
PREMIAÇÃO ANUAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CATEGORIA PREMIADA	QUANTIDADE	VALOR DA PREMIAÇÃO
Boas Práticas na Sala de Aula da Educação Infantil (creche)	01	R\$ 1.500,00
Boas Práticas na Sala de Aula da Educação Infantil (Pré-Escola)	01	R\$ 1.500,00
CATEGORIA PREMIADA	QUANTIDADE	VALOR DA PREMIAÇÃO
Boas Práticas na Sala de Aula - 1º lugar (Anos Iniciais)	01	R\$ 1.500,00
Boas Práticas na Sala de Aula - 1º lugar (anos Finais)	01	R\$ 1.500,00
Boas Práticas na Sala de Aula - 1º lugar (Educação de Jovens e Adultos)	01	R\$ 1.500,00
CATEGORIA PREMIADA	QUANTIDADE	VALOR DA PREMIAÇÃO
Melhor Professor Alfabetizador do 1º Ano	02	R\$ 3.000,00
Melhor Professor Alfabetizador do 2º Ano	02	R\$ 3.000,00
CATEGORIA PREMIADA	QUANTIDADE	VALOR DA PREMIAÇÃO
Melhor projeto em Recomposição da aprendizagem Anos Iniciais	03	R\$ 4.500,00
Melhor projeto em Recomposição da aprendizagem Anos Finais	04	R\$ 6.000,00
Melhor projeto em Recomposição da aprendizagem Educação de Jovens e Adultos	02	R\$ 3.000,00
PREMIAÇÃO ANUAL DAS DUAS CATEGORIAS		R\$ 27.000,00